



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 95/2025

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO
PREFEITO MUNICIPAL E, **MARIA JOSÉ
VALDEVINO**, PSICÓLOGA DA SEC. DE
SAÚDE E SANEAMENTO.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Empregos e Ação Social, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**, brasileiro, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1576129 SSP/PB e CPF nº 753.214.914-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Psicóloga - CRAS, **MARIA JOSÉ VALDEVINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 873.879.054-87, RG nº 1682217 – SSP/PB, CRP Nº 4051-PB, residente na Rua Sinhazinha de Oliveira, 288 – Monte Santo – Campina Grande – PB, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente **CONTRATO EMERGÊNCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PARA SUPRIR NECESSIDADES IMEDIATA NA SECRETARIA DE SAÚDE**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente, a contratação temporária por Excepcional Interesse Público de Psicóloga, em virtude do gozo de licença sem vencimento, da servidora do quadro efetivo Shirlene de Queiroz Lima, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.005,50 (Dois Mil Cinco Reais e Cinquenta Centavos), para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – O mesmo tem vigência de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2025

CLÁUSULA QUARTA – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu termino, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do

CONTRATADO não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Clausula 1ª.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2009.2013 – Manutenção das atividades com Saúde Pública; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri - PB, 03 de Março de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM
DE LUCENA

PEREIRA:7532149145

3

Assinado de forma digital por
FRANCISCO JOAQUIM DE
LUCENA PEREIRA:75321491453

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
Contratante

Maria José Valdevino
MARIA JOSÉ VALDEVINO
Contratado

Testemunhas:



